



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

LEI Nº. 3.052

De, 11 de Dezembro de 2012

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL PARA IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Com vistas a cumprir o que dispõe o Convênio 202/2000 firmado entre o Município de Itaguai e a CEHAB-RJ, assim como efetivar os procedimentos de colaboração mútua entre os Governos Municipal e Estadual, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de débitos pretéritos e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU à Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB-RJ relativamente à área do Distrito Industrial de Itaguai.

Art. 2 – Os benefícios de que trata o artigo anterior serão concedidos por lote ou grupo de lotes, até a efetiva transferência de domínio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ,

13 de Dezembro 2012

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO